

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CENTRO ACADÊMICO ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA E
ASSOCIAÇÃO DOS PÓS-GRADUANDOS

Cidade, 26/02/14

Geraldo Roberto Martins da Costa
DIRETOR

PORTARIA - 1/2014

Dispõe sobre eleição da representação discente junto aos diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da USP.

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) e a Associação dos Pós-Graduandos (APG) da Universidade de São Paulo (USP), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da USP, o Regimento Geral da USP e o Regimento da EESC, baixam a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes, junto aos diversos Colegiados da EESC, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, no período de 25 a 27/3/2014, das 11h30min às 13h30min e das 17 horas às 19h30min, nas dependências do CAASO, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único – As representações referidas no "caput" deste artigo serão compostas da seguinte forma:

- I – **Congregação (CON) – (mandato: 1 ano permitindo reconduções)**
 - 2 representantes e respectivos suplentes – alunos de graduação
 - 1 representante e respectivo suplente – alunos de pós-graduação
- II – **Comissão de Biblioteca – (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)**
 - 1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação
 - 1 representante e respectivo suplente – alunos de pós-graduação
- III – **Comissão Coordenadoras de Cursos (COCs) – (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)**

Engenharia Mecatrônica:

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

Engenharia de Materiais e Manufatura:

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

- IV – **Conselhos dos Departamentos (mandato: 1 ano permitindo reconduções)**
(alunos de graduação ou de pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento)

Engenharia de Estruturas

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

Engenharia Mecânica

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

RECEBI
26/02/2014
DIRETORIA-EESC-USP
J. B. B.

1 representante e respectivo suplente – alunos de pós-graduação

Geotecnia

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

Engenharia de Transportes

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

Engenharia de Materiais

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

Engenharia Aeronáutica

1 representante e respectivo suplente – alunos de graduação

V – Comissão de Pós-Graduação (CPG) (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)

1 representante e respectivo suplente – alunos de pós-graduação

VI – Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)

Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas)

1 representante e respectivo suplente – alunos de pós-graduação

Engenharia e Ciência dos Materiais

1 representante e respectivo suplente – alunos de pós-graduação

Artigo 2º – Poderão votar nas eleições para a representação discente junto aos órgãos Colegiados da EESC os alunos regularmente matriculados em curso de graduação ou em programa de pós-graduação que diga respeito ao âmbito do Colegiado respectivo.

Artigo 3º – São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

I – estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do Colegiado respectivo;

II – os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não será exigido o requisito referido no inciso anterior.

Artigo 4º – A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 5º – As candidaturas serão registradas individualmente, mediante inscrição na Secretaria do CAASO, no período de 10 a 19/3/2014, das 11h e 30min às 19 horas, nos dias úteis.

Artigo 6º – A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º – Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior tempo de matrícula na USP;

II – aluno mais idoso.

Artigo 8º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da EESC, assumindo o seu respectivo suplente, devendo o CAASO comunicar este fato ao Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 9º – A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos de Graduação: Anoopu Muralikrishna, Felipe Magnus Carvalho Schmidt, Guilherme Luis Desiderio, Renata Moreira Grass, Bruno Gonçalves Guillen, Carolina Moraes Veloso de Mattos, Lucas Oliveira dos Santos Francato e Sean Kevin Feddersen e pelos alunos de Pós-Graduação: Diego Rorato Fogaça e Renata Utsunomiya, que estão regularmente matriculados nesta Unidade.

Parágrafo 1º – Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o disposto no artigo 3º, poderão também candidatar-se aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral verificará nos Serviços de Graduação e Pós-Graduação da EESC, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 3º e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 10 – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I – registro prévio dos candidatos;

II – identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º – Cada estudante, antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

§ 2º – Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exhibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente no Colegiado respectivo, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º – Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

§ 5º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º – A apuração do pleito será feita após o encerramento deste pela Comissão Eleitoral, que encaminhará seu resultado para o CAASO e para o Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, no dia útil posterior, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 24 de fevereiro de 2014.


Felipe Magnus Carvalho Schmidt
Secretário Geral do CAASO

